

**LEI N°762 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA:** ESTÁ LEI ALTERA O ART. 5º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI 350/2005, DANDO NOVA FORMATAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP POR CLASSE, CONFORME TABELA EM ANEXO, DEFININDO VALORES **ALÍQUOTA %** PARA A CONTRIBUIÇÃO DO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E REVOGAR A LEI 522/2012 E ART.4º, “B” E INCISO II DA LEI 350/2005. REVOGAÇÃO DA LEI REVOGADORA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei 522/2012.

**Art. 2º** - Fica revogado totalmente o Art.4º, bem como suas alínea e Incisos da lei 350/2005.

**Art. 3º** - Altera a redação do Art. 5º e seus parágrafos da lei 350/2005, dando nova formatação da cobrança da CIP por classe, quais seja: **Classe Residencial, Classe Industrial, Classe Comercial, Classe Rural e Classe de Consumo Próprio, poder público e serviço público**, conforme tabela em anexo, definindo valores em **Alíquota %** para a contribuição do custeio de Iluminação Pública – CIP, no âmbito do Município de Banabuiú, passando as tabelas serem como se segue:

**ANEXO I**

**Contribuinte Classe Residencial**



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNOMBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2



Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	Alíquota %
0	30	0,56%
31	50	1,13%
51	100	2,25%
101	200	3,94%
201	300	6,70%
301	400	9,57%
401	500	12,13%
501	600	14,92%
601	700	16,88%
701	1000	20,14%
Consumo acima de 1.001		23,10%

## ANEXO II

Contribuinte Classe Industrial		
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	Alíquota %
0	500	9,57%
501	800	20,14%
801	1000	32,00%
1001	2000	39,00%
Consumo acima de 2.001		56,00%



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOV BANABUIÚ | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNOMBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

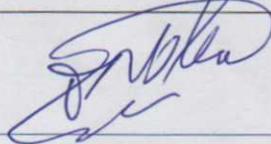


**ANEXO III**

Contribuinte Classe Comercial		
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	Alíquota %
0	30	1,13%
31	50	2,25%
51	100	3,94%
101	200	6,57%
201	300	9,57%
301	400	14,07%
401	500	16,88%
501	700	20,14%
701	1000	23,10%
Consumo acima de 1.001		25,88%

**ANEXO IV**

Contribuinte Classe Rural		
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	Alíquota %
0	30	0,56%
31	100	1,13%
101	200	2,25%
201	300	3,97%
301	400	4,50%
401	500	6,70%



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOV BANABUIÚ | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNOBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2



501	600	9,57%
601	800	14,07%
801	1000	20,14%
Consumo acima de 1.001		23,10%

**ANEXO V**

Contribuinte Classe de Consumo Próprio e poder público		
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	Alíquota %
0	500	9,57%
501	800	20,14%
801	1000	32,00%
1001	2000	39,00%
Consumo acima de 2.001		56,00%

**Art. 4º** - A atualização anual dos valores constantes dos Anexos desta Lei se dará com a utilização do índice anual homologado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos processos de reajuste ou revisão de tarifas da Enel/CE, previsto para o mês de abril de cada exercício, para as tarifas correspondentes ao subgrupo relacionado a Iluminação Pública, regulado a época e ratificado mediante Decreto Municipal da lavra do Chefe do Poder Executivo de Banabuiú/CE.

**Art. 5º** - Fica concedido o efeito repristinatório à Lei 350/2005.

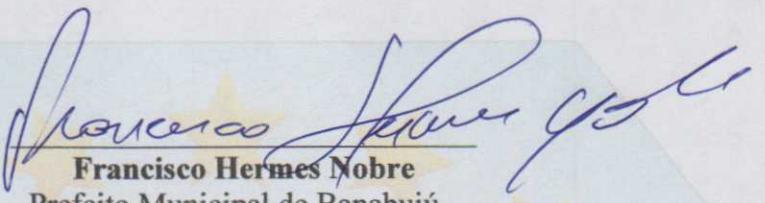
**Art. 6º** - Revoga as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.




PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022.



Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/07/22 Edição 2996  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: [www.diariomunicipal.com.br/apreco/](http://www.diariomunicipal.com.br/apreco/)  
Cód. Identificador: 45381780

